



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.095, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Institui no Calendário Oficial do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, o "Bloco do Imprensa" como evento cultural e carnavalesco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Bloco do Imprensa como prévia oficial do Carnaval de Imperatriz, a ser realizada anualmente, com a finalidade de fomentar a cultura, o turismo e o entretenimento no município.

Art. 2º O evento será organizado e executado pelos seus idealizadores e atuais organizadores, podendo contar com apoio do Poder Público municipal, nos seguintes termos:

I - Inclusão do Bloco do Imprensa no Calendário Oficial de Eventos do Município;

II - Possibilidade de apoio logístico e operacional, incluindo segurança, infraestrutura, limpeza e suporte na organização do evento;

III - (VETADO);

IV - Estímulo à captação de recursos por meio de leis de incentivo à cultura e patrocínios privados.

Art. 3º O Poder Executivo municipal poderá firmar Termo de Cooperação com os organizadores do Bloco do Imprensa para garantir a realização do evento, respeitando sua identidade e autonomia na gestão da festa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, 06 DE
AGOSTO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ E 137º DA REPÚBLICA.

RILDO DE OLIVEIRA

AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por

RILDO DE OLIVEIRA

AMARAL:78714320363

Dados: 2025.08.06 11:57:11 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.095, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.095, DE 06 DE AGOSTO DE 2025 Institui no Calendário Oficial do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, o "Bloco do Imprensa" como evento cultural e carnavalesco, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Bloco do Imprensa como prévia oficial do Carnaval de Imperatriz, a ser realizada anualmente, com a finalidade de fomentar a cultura, o turismo e o entretenimento no município. Art. 2º O evento será organizado e executado pelos seus idealizadores e atuais organizadores, podendo contar com apoio do Poder Público municipal, nos seguintes termos: I - Inclusão do Bloco do Imprensa no Calendário Oficial de Eventos do Município; II - Possibilidade de apoio logístico e operacional, incluindo segurança, infraestrutura, limpeza e suporte na organização do evento; III – (VETADO); IV - Estímulo à captação de recursos por meio de leis de incentivo à cultura e patrocínios privados. Art. 3º O Poder Executivo municipal poderá firmar Termo de Cooperação com os organizadores do Bloco do Imprensa para garantir a realização do evento, respeitando sua identidade e autonomia na gestão da festa. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, 06 DE AGOSTO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ E 137º DA REPÚBLICA. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: rgr98vldkwo20250807090856

DECRETO

DECRETO Nº 66, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 66, DE 07 DE AGOSTO DE 2025 Dispõe sobre a criação do Núcleo de Controle de Cobrança Administrativa – NCCA, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, incisos V e VII; CONSIDERANDO o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 001, de 03 de janeiro de 2025, que confere à SEFAZGO competência para promover a arrecadação municipal, inclusive a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários; CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 464 da Lei Complementar nº 005, de 29 de dezembro de 2022 (CTMI), segundo o qual os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de cobrança na via administrativa antes do ajuizamento da execução fiscal; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de recuperação de créditos municipais, de forma menos onerosa e mais eficiente para o contribuinte e para o Município; CONSIDERANDO a conveniência de separar as atribuições de cobrança administrativa (a cargo da SEFAZGO) e a execução judicial (a cargo da Procuradoria-Geral do Município). DECRETA: Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, o Núcleo de Controle de Cobrança Administrativa – NCCA, diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária. Art. 2º Compete ao NCCA: I – proceder à cobrança administrativa dos créditos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou não tributária, antes do envio para a Procuradoria-Geral do Município para fins de execução judicial; II – proceder à notificação e acompanhamento dos devedores, por meio de meios eletrônicos, notificações postais ou presencialmente; III – gerenciar, conceder e fiscalizar parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa; IV – encaminhar à Procuradoria-Geral do Município a relação dos devedores inadimplentes na esfera administrativa; V – realizar protesto extrajudicial, negativação e outros mecanismos legais de cobrança extrajudicial; VI – elaborar relatórios periódicos e propor melhorias. Art. 3º A composição